



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 1107/2022 – Recurso 01/2022

Assunto: Recurso ao plenário. Ato do Presidente. Regime de Urgência

Trata-se de recurso ao Plenário da Câmara Municipal de Anchieta contra ato do Presidente de indeferimento de requerimento verbal do Vereador Renato Lorencini, em regime de urgência.

Referida peça encontra respaldo no artigo 37 do RICMA, segundo o qual caberá recurso ao plenário contra ato do presidente, no prazo de cinco dias a contar da data da ocorrência, por simples e fundamentada petição, protocolada na Secretaria da administração da Casa.

O recurso em análise, obedeceu aos critérios de admissibilidade para a sua regular tramitação, tendo sido tempestivamente protocolado, no setor competente, por petição escrita, acompanhada de suas razões.

Ocorre que, quando dos pedidos recursais, os nobres Vereadores solicitam também a tramitação em regime de urgência e quanto a matéria o regimento interno assim dispõe:

Art. 146 O pedido de urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, **através de requerimento escrito e fundamentado**, para apreciação de matéria de relevante interesse público e que exija imediata apreciação, sendo indispensável a leitura dentro do expediente, quorum para deliberação, e pareceres das comissões, exceto quanto as restrições previstas no art. 75.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Como se observa, para que seja realizado o pedido de tramitação em caráter de urgência, o requerimento deve obedecer algumas formalidades legais, dentre as quais destaca-se a forma escrita e devidamente fundamentada.

No presente caso, o pedido se deu no recurso, confundindo-se com a própria peça recursal a qual se requer a dispensa, não observando o que estabelece o artigo 122, §3º do RICMA, que assim dispõe:

Art. 122 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do plenário os requerimentos que versem sobre: [...]

VI - Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício por discussão;

VII - Inclusão de proposição em regime de urgência;

Tem-se que o requerimento e o recurso contra ato do presidente são procedimentos distintos, com requisitos próprios e de tramitação específica para cada qual.

Contudo, ainda que se admita a possibilidade de formalização do pedido de tramitação de urgência na própria peça recursal, ainda assim o requerimento não teria atendido seus requisitos de admissibilidade na medida em que desprovido de qualquer fundamentação.

Nota-se que o art. 146 do RICMA exige que o pedido de tramitação de urgência seja devidamente fundamentado, o que não foi atendido no presente caso. Basta uma análise no recurso para se verificar que toda fundamentação constante na peça refere-se as justificativas para anulação do ato praticado pelo presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sem que tivesse sido escrito linha sequer a respeito da justificativa pela qual o mesmo deva tramitar em caráter de urgência.

Como bem mencionado no próprio recurso, esta casa deve observância ao princípio da motivação e, no caso em tela, a justificativa trata-se de requisito de admissibilidade imposto expressamente pelo Regimento Interno dessa Casa de leis.

Repita-se, tratam-se de motivações distintas: uma, concernente ao mérito do recurso e justificativa para a anulação do ato presidencial; outra, para que a peça processual não obedeça o rito próprio e tramite em caráter de urgência.

Por fim, para tramitação de urgência o art. 147 dispõe que dar-se-á através de proposta da mesa; da Comissão, em assuntos de sua especialidade; da maioria absoluta dos membros da Edilidade e do prefeito.

O pedido de tramitação de urgência intitula como requerente seis, dos 11 vereadores desta Casa, se enquadrando, a princípio no inciso III do artigo citado, todavia, em consulta realizada no portal da Câmara de Anchieta nesta data, às 18h01min, bem como ao servidor responsável pelo protocolo geral, constata-se apenas a assinatura digital de 05 vereadores, estando ausente a do Vereador Sérgio Luiz.

Portanto, não tendo sido atendido os requisitos regimentais para a solicitação da tramitação do recurso em regime de urgência, nos termos do art. 145 do RICMA, encaminho os autos a Comissão de Legislação, Justiça e redação final.

Anchieta – ES, 16 de maio de 2022.

EDSON VANDO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo Municipal